



PROJETO BÁSICO 057.22

1. INTRODUÇÃO

1.1. O art. 7º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de realização de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda, que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de realização dos SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL para evitar a proliferação de doenças, mau cheiro e o transbordamento das referidas fossas sépticas, nas escolas da sede e zona rurais do município. Objetiva-se ainda proporcionar um ambiente saudável para os colaboradores e aos visitantes, que por ventura venham utilizar das instalações dos prédios da SMSA na sede no município e zona rural, além de adotar medidas de prevenção de saúde e atender os órgãos de Vigilância Sanitária.

4. META FISICA.

4.1. A realização do desentupimento e limpeza de fossa séptica e caixas de gordura, bem como a destinação correta de seus resíduos, são imprescindíveis para o meio ambiente, do contrário podem ocasionar diversos impactos ao meio ambiente, tais como: retorno, infiltrações, mau-cheiro, proliferação de pragas (baratas, ratos e outros insetos) e contaminação dos solos e águas pluviais, além de doenças causadas por tais impactos. Verifica-se que o objeto referente a Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, é fundamental para a manutenção das instalações físicas desta Secretaria, que proporcionam o desempenho regular das atividades, mantendo as fossas desentupidas, limpas e higienizadas para que haja um ambiente apropriado para o atendimento e preservação do patrimônio público. Para os colaboradores e aos visitantes, que por ventura venham utilizar das instalações da Educação e Desporto do município.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em duas fases, divididas a cada 06 (seis) meses, com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a) Limpeza de fossas:

A limpeza deve seguir métodos especificados pelo fabricante. Porém, existe um certo padrão na forma em que a limpeza deve ser feita. A parte indispensável da limpeza da fossa é a remoção do lodo que fica no reservatório. Esta é uma atividade feita sempre com caminhões de sucção especializados e que deve, no entanto, ser realizada por empresas profissionais e com experiência. O primeiro passo da limpeza da fossa é a extinção dos gases. Para isso, a tampa da fossa fica aberta por um certo período. Os gases, tratados corretamente pelas bactérias, podem voltar ao meio ambiente de forma menos nociva. Este período de “respiração” da fossa é fundamental para a segurança e limpeza da estrutura.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO –SMSA.

Após a supressão dos gases é feita a sucção do material sólido. O lodo é sugado por mangueiras para dentro do caminhão. O descarte do material deve sempre ser feito *off-site* em local determinado pela legislação e nunca em ambiente aberto.

É normal que fique lodo dentro da fossa após a limpeza, o ideal é deixar cerca de 10% do material lá dentro para que o tratamento dos efluentes não seja interrompido.

b) Limpeza e desentupimento de caixa de gordura:

É importante ressaltar de que toda caixa de gordura necessita de um trabalho preventivo, independente do material de que a mesma seja feita. É aconselhável um trabalho de limpeza a cada 6 meses para que problemas futuros como obstruções sejam evitados. Desobstruções, retirada e armazenamento dos detritos devem ser feitos através de bombas de alta pressão, pois apenas elas são capazes de um resultado satisfatório quanto à rapidez, limpeza e eficiência, além de EPI's e pessoal especialmente treinados para isso. A **limpeza da caixa de gordura** exige muito cuidado, tanto para proteger o encanamento quanto para proteger a pessoa que executa a limpeza.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEMANETO - SMSA

Programa: 10.301.0900.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso Próprio do Município

Valor total: R\$ 25.293,33,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

6.2. Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação dos serviços.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGENCIA.

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

7.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

8.1. Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade Fiscal;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Qualificação Técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

9.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Projeto Básico;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO –SMSA.

- b) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que a **CONTRATANTE** julgue necessárias, durante a execução do serviço, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- e) Realizar o objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

10 VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1. O valor máximo estimado custeado pela Secretaria de Educação e Desporto será de R\$ 25.293,33 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Conforme valores discriminados na planilha orçamentária dos serviços, anexo a este projeto básico.

10.2. Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal atestada e acompanhada de boletim de execução de serviços atestado pelo setor responsável, mediante ordem bancária em conta da empresa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

12 DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização da execução do serviço será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da realização dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

13 DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

14 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

14.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

14.6. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de qualquer reclamação;

15.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO –SMSA.

15.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.4. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços conforme constantes do Projeto Básico serão resolvidos pela **CONTRATANTE**.

Bonfim – RR, em 14 DE JANEIRO DE 2022.

Jader Vieira Gil
Coordenador da Atenção Básica Municipal
Elaborador.

De acordo:

Lisete Spies
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO –SMSA.

ANEXO.

CD

Com Projeto Básico acompanhado de Planilhas e Projeto de Engenharia.